Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 12075/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/11440/2018
PROTOCOLO	: 1937957
ÓRGÃO	: SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE COSTA RICA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: LINDOLFO PEREIRA DOS SANTOS NETO
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE - BENEFICIÁRIO – CÔNJUGE - SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE COSTA RICA - CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. PELO REGISTRO. TEMPESTIVO QUANTO À REMESSA.

Vistos, etc.

Em exame o ato de concessão de **Pensão por Morte**, concedido pelo Serviço de Previdência Municipal de Costa Rica à beneficiária **Sonia Aparecida De Oliveira Ferraz**, inscrita no **CPF sob o n° 770.072.556-04**, na condição de Cônjuge do ex-servidor Sr. **Islander De Freitas Ferraz**, inscrito no **CPF sob o n° 272.308.051-04**.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à verificação dos documentos que compõem o feito, a Equipe Técnica mediante a Análise **"ANA – DFAPP - 9421/2021"** (fls. 18/19) e o i. Representante do Ministério Público de Contas no Parecer **"PAR - 3ª PRC – 11664/2021"** (fl. 20), manifestaram-se pelo **Registro** da concessão da Pensão por Morte, tendo em conta o cumprimento das exigências preconizadas nas normas constitucionais, legais e regimentais.

É o relatório.

Preliminarmente, forte no art. 4º, III, "a", c/c arts. 10 e 11, I, da Resolução nº 98/2018, em razão da matéria, a competência para o julgamento do feito em comento é do Juízo Singular.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, razão pela qual se passa ao julgamento da matéria relativa à concessão de Pensão por Morte, conforme consta do art. 21, III c/c 34, II, da Lei Complementar n.º 160/2012.

O benefício previdenciário, observou a legislação aplicável à matéria, estando amparado no artigo 40, § 7º, II, da Constituição Federal de 1988, e no artigo 65, II, c/c o artigo 73, § 2º, VI, "c", 6, todos da Lei Complementar Municipal n. 16/2005, em conformidade com a **Portaria SPMCR n. 023/2018**, publicada no Diário Oficial do Município de Costa Rica, em 09.10.2018.

Diante do exposto, **DECIDO:**

I – PELO REGISTRO da **Pensão por Morte**, concedido pelo Serviço de Previdência Municipal de Costa Rica à beneficiária **Sonia Aparecida De Oliveira Ferraz**, inscrita no **CPF sob o n° 770.072.556-04**, na condição de Cônjuge do ex-servidor Sr. **Islander De Freitas Ferraz**, conforme **Portaria "P" SPMCR n. 23/2018**, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual n° 160/2012;

II – PELA REMESSA dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 02 de dezembro de 2021.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

R.F